Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 181/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13071/2013
PROTOCOLO	**:**	1436651
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA Nº 062/2013
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	**:**	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO	**:**	PREFEITO
INTERESSADO	**:**	LAERTE MORAES CARNEIRO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013
OBJETO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
VALOR	**:**	R$ 131.196,00
RELATOR (A)	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA – PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVA - REGULAR COM RESSALVA – INFRAÇÃO - MULTA.
É regular com ressalva o procedimento licitatório, assim como a formalização contratual na qual foram cumpridos os requisitos legais, todavia, com ressalvas quanto à remessa de documentos do processo licitatório feita de maneira intempestiva, fato que enseja a aplicação de multa ao responsável no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra, com ressalva, com aplicação de multa ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, determinando-se a remessa dos autos à equipe técnica para acompanhamento da execução do objeto do contrato.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

O presente processo refere-se ao processo licitatório Pregão Presencial nº 018/2013, formalização do contrato de obra nº 062/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e Laerte Moraes Carneiro, tendo como objeto a prestação de serviços de engenharia, com carga semanal de 20h, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Em referência aos autos foi emitida pela DEAMA a análise nº. 8714/2015 (peça nº. 26) onde opinou pela regularidade do processo licitatório Pregão Presencial, da formalização contratual (1ª e 2ª fase), com ressalvas para intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 11031/2015 (peça nº. 27), opinando pelo julgamento legal e regular do processo licitatório, formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos I, e II, do RITC nº 76/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que concerne à remessa de documentos do processo licitatório para análise desta Corte de Contas, esta foi feita de maneira intempestiva, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2011.

O instrumento do contrato decorrente do processo epigrafado atende as disposições estabelecidas no diploma legal da Lei de Licitações Públicas e legislações subsidiárias, bem como as determinações contidas no regramento especial desta Corte de Contas, revestido, portanto, da regularidade esperada.

DISPOSITIVO

Diante o exposto **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA,** do procedimento licitatório pregão Presencial nº 018/2013 e formalização do contrato de obra nº. 062/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e Laerte Moraes Carneiro, tendo como objeto a prestação de serviços de engenharia, com carga semanal de 20h, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I e II da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, ordenador de despesas, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

III – Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra, com ressalva, com aplicação de multa ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, determinando-se a remessa dos autos à equipe técnica para acompanhamento da execução do objeto do contrato.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator